



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna
Rua Getúlio Vargas, 147 - Fone: 349-1124
Barauna - Paraíba
Secretaria de Administração

Lei nº 063/98.

Em, 26 de março de 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
BARAUNA - PARAÍBA e dá outras pro
vidências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvol
vimento Agropecuário - CMDA - em caráter permanente, como órgão que
planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resul
tados do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, que vasa o
processo de Municipalização da Agricultura.

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente
e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo, no en
tanto, interligado ao Poder Público Municipal através da Secretaria
Municipal de Agricultura, o CMDA (Conselho Municipal de Desenvolvi
mento Agropecuário), tem a seguinte competência:

I - Definir as prioridades da Agricultura a nível de Muni
cípio;

II - Elaborar e discutir com os produtores rurais e autori
dades responsáveis, toda programação e diretrizes da agropecuária do
Município.

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Agricultura;

IV - Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;

V - Propiciar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções, com o consequente incremento na produção, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA - terá a seguinte composição:

I - Representante do Poder Público Municipal;

II - Representante da Câmara de Vereadores;

III - Representante do Serviço de Extensão Rural - (EMATER Baraúna -PB);

IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Lagoa da Jurema;

VI - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Mendes;

VII - Representante da Associação do Sítio Serrote Verde;

VIII - Representante da Associação Comunitária do Moreira;

IX - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Lagoa da Caraibeira e circunvizinhos;

X - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Pedra Atravessada e circunvizinhos;

XI - Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Baraúna;

XII - Representante da Associação Comunitária de Lagoa dos Currais;

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, corresponde um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, a entidade regularmente organizada;

Art. 4º - Os membros efetivos do CMDA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, membro do Conselho, mediante indicação conforme composição constante no Artigo 3º.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do CMDA serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) reuniões intercaladas no período do mandato.

Parágrafo Único - Os membros do CMDA poderão ser substituídos, ainda, mediante solicitação de entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Diretor Municipal.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMDA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Planário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar.

V - Cada membro do CMDA terá direito a um único voto no Plenário.

VI - As decisões do CMDA serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDA poderá recorrer a pessoa e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membro do CMDA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, ligados a agricultura.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMDA em assuntos específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O CMDA elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte dias (120), com a devida aprovação da Câmara Municipal, após a promulgação desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adilson José de Azevedo

Prefeito